



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pradonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 732, de 21 de março de 2016.

Institui a Comenda do Mérito Evangelizador e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito Evangelizador, destinada a homenagear, anualmente, pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades filantrópicas, ONGs e grupos sociais organizados, que tenham se destacado na promoção da evangelização e da paz no Município de Dona Inês.

Art. 2º A escolha dos agraciados pela Comenda do Mérito Evangelizador será avaliada pelas seguintes atividades:

I - desenvolvimento de pesquisas com vistas ao aprimoramento dos estudos bíblicos;

II - liderança e envolvimento com campanhas institucionais relativas à propagação dos valores pacifistas;

III - contribuições literárias, artísticas e culturais;

IV - ações e serviços para o fortalecimento da família;

V - contribuições no desenvolvimento da educação;

VI - trabalhos, estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento e à defesa de políticas de direitos humanos;

VII - ações em favor do bem-estar social da população.

Art. 3º A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer membro do Poder Legislativo Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º A concessão da “Comenda do Mérito Evangelizador” será efetuada por Decreto Legislativo.

Art. 5º A honraria instituída por esta Lei será entregue em sessão solene, na primeira sessão ordinária após a Páscoa, se o Decreto Legislativo for aprovado no primeiro período



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

legislativo, na Semana Legislativa instituída pela Resolução Nº 002/2014, se o Decreto Legislativo for aprovado no segundo período legislativo, ou, em casos excepcionais, nas festividades de Emancipação Política do Município de Dona Inês, a realizar-se na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 6º A honraria compõe-se de placa e diploma, com as seguintes características:

I) da placa:

a) será gravada, em relevo, a figura de uma pomba de asas abertas, vista de frente, circundada pelas palavras "Poder Legislativo de Dona Inês - Comenda do Mérito Evangelizador", o brasão do município e a referência ao ano da condecoração;

b) será gravada a frase: "Os entendidos pois resplandecerão como o resplendor do firmamento; e os que a muitos ensinam a justiça refulgirão como as estrelas sempre e eternamente – Daniel 12.3".

Parágrafo único - A placa será confeccionada em metal medindo 20cm de comprimento por 15cm largura, guardada em estojo apropriado na cor azul.

II) do diploma:

a) será alusivo à condecoração, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e o Vereador que indicou o homenageado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 21 de março de 2016.


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO